



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 2.515 – DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

EMENTA: Fixa diretrizes para realização do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação na Universidade federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do Egrégio Conselho Superior de Ensino Pesquisa, em sessão realizada no dia 17 de outubro de 1997, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

- Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de que trata o parágrafo único do art. 63º do Regimento Geral da UFPA, reger-se-á pelas diretrizes gerais fixadas nesta Resolução e por normas complementares estabelecidas, em cada caso pelos respectivos Colegiados do Curso.
- Art. 2º - O trabalho de Conclusão de Curso (TCC) se constituirá numa atividade acadêmica curricular obrigatória a ser realizada pelos alunos dos Cursos de Graduação da UFPA, necessária à obtenção do Diploma.
- Art. 3º - Cada currículo será acrescido da carga horária e dos créditos correspondentes à realização do TCC, de acordo com a regulamentação específica de cada Curso (Regimento Geral, Art. 63º, Parágrafo Único)
- Art. 4º O TCC deverá ser um trabalho de caráter científico, filosófico ou artístico que resulte das experiências teórico-práticas realizadas pelo aluno, de acordo com a natureza de cada curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

Art. 5º O TCC poderá ser elaborado em forma de monografia de iniciação científica, ou em formas de produção artística acompanhada de fundamentação teórica metodológica respectiva, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas vigentes para apresentação e redação de documentos.

Art. 6º O tema do TCC deverá ser de livre escolha do aluno, respeitadas, as condições de oferta do Departamento, em consonância com o Art. 8º desta Resolução.

Art. 7º Será obrigatória a apresentação pública do TCC, na forma definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º Deverão os Colegiados de Cursos, em Resolução própria, disciplinar, de forma complementar, os requisitos e os procedimentos pertinentes ao TCC, dela devendo constar, entre outros:

- a) as condições a serem satisfeitas pelo orientador do trabalho;
- b) as condições de inscrição do aluno à realização do trabalho.

Art. 9º O TCC será orientado por docente designado pelo(s) Departamento(s) e escolhido(s), sempre que possível pelo aluno.

§ 1º - O Professor Orientador deverá acompanhar o aluno e orientá-lo em todas as etapas do TCC, com objetivo de construir um trabalho acadêmico de qualidade;

§ 2º - O docente designado para orientação do TCC deverá estar vinculado ao campo de conhecimento dentro do qual se realizará o trabalho.

Art. 10º Os Colegiados de Cursos deverão baixar as normas complementares a que se refere o Art. 1º, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da promulgação desta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

Art. 11º Poderá a Universidade promover a publicação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, previamente analisados pelo Comitê ou Comissão Editorial competente, no âmbito de cada Centro.

Art. 12º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se a Resolução n.º 867/82-CONSEP.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 01 de outubro de 1997.

ORIGINAL ASSINADO LELO MESMO

Prof. Dr. **Cristovam Wanderley Picanço Diniz**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.